SEXTA•FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO IX | N º 1606

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/38CC-7DE3-AEE1-2831-5C2E ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 559, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 560, DE 20 DE DEZEMBRO 2024 "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME DO MUNICÍPIO DE PINDAI, ESTADO DA BAHIA, PREVISTO NO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL N.º 371/2015, DE 29 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE AS ADEQUAÇÕES DO PME AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 561, DE 20 DE DEZEMBRO 2024 ALTERA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 40, 41 E 42, DA LEI MUNICIPAL Nº 118, DE 25/10/2001 E ARTIGO 10, DA LEI MUNICIPAL Nº 222, DE 07/12/2007, NAQUILO EM QUE NÃO FOREM COMPATÍVEIS COM ESTA LEI, PARA REGULAMENTAR O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ (FMDCA), ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 167, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024, ANO IX N° 1581, PÁG 94.

PORTARIAS

- PORTARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Nº 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/38CC-7DE3-AEE1-2831-5C2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI – ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 123 – Centro, Pindaí, Bahia

LEI Nº 559,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto Federal nº 6.272, de 2007 e o Decreto Federal nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual da Bahia, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/38CC-7DE3-AEE1-2831-5C2E ou utilize o código QR.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município de Pindaí, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das obrigações previstas no *caput* do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:
I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/38CC-7DE3-AEE1-2831-5C2E ou utilize o código QR.

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do município;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do município, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Pindaí, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado da Bahia, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Pindaí, Estado da Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/38CC-7DE3-AEE1-2831-5C2E ou utilize o código QR.

Art. 8º O SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Pindaí;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Pindaí;, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/38CC-7DE3-AEE1-2831-5C2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI – ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 123 – Centro, Pindaí, Bahia

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 20 de dezembro de 2024.

João Evangelista Veiga Pereira

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/38CC-7DE3-AEE1-2831-5C2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI – ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 123 – Centro, Pindaí, Bahia

LEI Nº 560,

DE 20 DE DEZEMBRO 2024

"Autoriza a prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Pindai, Estado da Bahia, previsto no art. 10, da Lei Municipal n.º 371/2015, de 29 de junho de 2015, que dispõe sobre as adequações do PME ao Plano Nacional de Educação – PNE, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Pindai, Estado da Bahia, previsto no art. 10, da Lei Municipal n.º 371/2015, que dispõe sobre as adequações do PME ao Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 20 de dezembro de 2024.

João Evangelista Veiga Pereira

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/38CC-7DE3-AEE1-2831-5C2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI – ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 123 – Centro, Pindaí, Bahia

LEI Nº 561,

DE 20 DE DEZEMBRO 2024

Altera o disposto nos artigos 40, 41 e 42, da Lei Municipal nº 118, de 25/10/2001 e artigo 10, da Lei Municipal nº 222, de 07/12/2007, naquilo em que não forem compatíveis com esta Lei, para regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pindaí (FMDCA), Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pindaí (FMDCA) constitui fundo especial vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao atendimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Pindaí.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pindaí (FMDCA), autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Art. 3º A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pindaí (FMDCA), em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pindaí - CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/38CC-7DE3-AEE1-2831-5C2E ou utilize o código QR.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pindaí (FMDCA) devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

Art. 5º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pindaí - CMDCA, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º O FMDCA tem por finalidade viabilizar a execução de ações, programas e projetos voltados para a garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no Município de Pindaí, conforme deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pindaí - CMDCA.

Art. 7º São objetivos do FMDCA:

I – Garantir a captação de recursos destinados à execução de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente no Município de Pindaí, Estado da Bahia;

II – Assegurar a destinação dos recursos de forma eficiente e transparente para projetos que promovam o bem estar e o desenvolvimento de crianças e adolescentes no Município de Pindaí, Estado da Bahia;

III – Apoiar financeiramente iniciativas, programas e serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Pindaí, Estado da Bahia.

CAPÍTULO III - DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 8º Constituem receitas do FMDCA:
I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento do Município de Pindaí, e também no da União, dos Estados e do Distrito Federal, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;
II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.
IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/38CC-7DE3-AEE1-2831-5C2E ou utilize o código QR.

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Parágrafo único - O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional

CAPÍTULO IV - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º Os recursos do FMDCA serão movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pindaí (FMDCA), sob a gestão do responsável nomeado pelo Poder Executivo Municipal de Pindaí.

Art. 10 O orçamento do FMDCA deverá ser compatível com as necessidades de execução do plano de ação anual definido pelo CMDCA, e deverá ser incluído no orçamento municipal, atendendo às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pindaí (FMDCA), deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:
I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo primeiro – Fica vedada à utilização dos recursos do FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela legislação municipal que o instituiu, exceto em situações emergenciais

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/38CC-7DE3-AEE1-2831-5C2E ou utilize o código QR.

ou de calamidade pública previstas em lei, devendo os casos excepcionais ser aprovados pelo plenário do CMDCA.

Parágrafo segundo - Além das condições estabelecidas no parágrafo anterior, fica vedada ainda a utilização dos recursos do FMDCA para:
I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA EM RELAÇÃO AO FMDCA

Art. 12 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pindaí - CMDCA, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pindaí (FMDCA), sem prejuízo das demais atribuições:
I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pindaí (FMDCA);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/38CC-7DE3-AEE1-2831-5C2E ou utilize o código QR.

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo Municipal deverá garantir ao CMDCA o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FMDCA

Art. 13 O Gestor do FMDCA, nomeado pelo Poder Executivo Municipal, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMDCA, elaborado e aprovado pelo CMDCA;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDCA;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMDCA;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do CMDCA, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDCA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/38CC-7DE3-AEE1-2831-5C2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI – ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 123 – Centro, Pindaí, Bahia

CAPÍTULO VII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14 A gestão do FMDCA será realizada conforme as deliberações do CMDCA e estará sujeita ao controle interno do Poder Executivo Municipal de Pindaí e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pindaí - CMDCA, além do controle externo exercido por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 15 O responsável pela gestão do FMDCA deverá prestar contas dos recursos geridos ao CMDCA, conforme normas estabelecidas, além de submeter as prestações de contas anuais aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 A Secretaria de Assistência e Ação Social do Município de Pindaí, órgão responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes ao qual o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pindaí (FMDCA) é vinculado, conforme legislação municipal, deve ficar responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

Art. 17 Caberá ao Poder Executivo Municipal, em acordo com o respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente local, providenciar a regulamentação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, detalhando o seu funcionamento por meio de Decreto, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 20 de dezembro de 2024.

João Evangelista Veiga Pereira

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/38CC-7DE3-AEE1-2831-5C2E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 167, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024, ANO IX N° 1581, PÁG 94.

Onde se lê: Decreto Municipal N° 167

Leia-se: Decreto Municipal N° 171

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/38CC-7DE3-AEE1-2831-5C2E ou utilize o código QR.

PORTARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Nº 14,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Joélia Castro Prates Pereira**, ocupante do cargo efetivo de gari, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Atua na Unidade Administrativa – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, carga horária de 40 horas, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 20 de março de 2023 à 19 de março de 2024.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, *caput*, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Joélia Castro Prates Pereira,** no período compreendido entre **20 de dezembro de 2024 à 18 de janeiro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ, **E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** em 20 de dezembro de 2024.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

Filipe Feliz Teixeira
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:30 horas do dia 20/12/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/38CC-7DE3-AEE1-2831-5C2E ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/38CC-7DE3-AEE1-2831-5C2E ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 38CC-7DE3-AEE1-2831-5C2E

Hash do Documento

32aaa014c80e5de851af1c22919cd18f94c3d3753cb27d185ad06cf7b0158480

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 20/12/2024 11:30 UTC-03:00